

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO AMÉLIA RODRIGUES DUARTE
CNPJ: 12.773.010/0001-49

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMÉLIA RODRIGUES DUARTE é pessoa jurídica de utilidade pública, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A instituição tem sua sede e fórum no município de RIO BONITO, na Rua Artur Bernardes nº 412, sala 101, Centro, Rio Bonito, RJ, cep 28.800-000.

Art. 3º - A instituição tem duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo território nacional e estrangeiro.

Art. 4º - Tem como finalidades a Assistência Social, Educação e Capacitação, Saúde Comunitária, Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Esporte. Para a consecução de suas finalidades poderá sugerir promover, colaborar, apoiar, coordenar ou executar ações para prestação de serviços como:

I- Desenvolver programas educacionais e de capacitação profissional, visando o empoderamento e melhoria das condições de vida de crianças, jovens e adultos;

II- Trabalhar para a inclusão social de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, e minorias étnicas, proporcionando oportunidades iguais para todos;

III- Implementar ações voltadas para a promoção da saúde comunitária, incluindo campanhas de prevenção, acesso a cuidados médicos e programas de bem-estar;

IV- Atuar em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, incluindo iniciativas ambientais, preservação de recursos naturais e práticas agrícolas sustentáveis;

V- Apoiar e promover eventos culturais, atividades artísticas e esportivas, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade;

VI- Promover projetos e programas esportivos, para crianças jovens e adultos;

VII- Desenvolver estratégias para combater a pobreza, como programas de geração de renda, microcrédito e apoio a pequenos empreendedores locais;

VIII- Responder a crises e desastres naturais, fornecendo ajuda humanitária e apoio emergencial para comunidades afetadas;

Art. 5º - A Associação AMÉLIA RODRIGUES DUARTE é uma entidade sem fins lucrativos, não podendo ter finalidade econômica, nem distribuir seus recursos para benefício pessoal de qualquer de seus dirigentes, membros ou colaboradores.

Art. 6º - A Associação AMÉLIA RODRIGUES DUARTE é uma entidade sem fins lucrativos, não podendo ter finalidade econômica, nem distribuir seus recursos para benefício pessoal de qualquer de seus dirigentes, membros ou colaboradores.

IX- Estimular o empreendedorismo social, apoiando iniciativas que busquem soluções inovadoras para desafios sociais;

X- Promover o desenvolvimento da agricultura sustentável, incentivando práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente, promovam a segurança alimentar e gerem benefícios socioeconômicos para os agricultores e comunidades rurais;

XI- Utilizar e promover o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento de projetos e ações que beneficiem a comunidade, visando a melhoria da qualidade de vida, a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico;

XII- Fomentar o turismo local e regional, promovendo a valorização do patrimônio cultural, histórico e natural, bem como a geração de emprego e renda para a comunidade, por meio de ações que incentivem a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XIII- Trabalhar na promoção e defesa dos direitos humanos, buscando garantir igualdade, justiça e respeito para todos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados

Art. 5º - Poderão filiar-se, a qualquer momento, qualquer pessoa, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I- **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Instituição e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II- **Beneméritos e Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

III- **Contribuintes ou Efetivos:** São aqueles que realizam o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Diretoria, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao diretor presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada, mediante termo assinado pelo diretor presidente.

Art. 8º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator.

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

I- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Instituição que possam prejudicá-lo nas suas atividades e negócios sociais;

II- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Instituição ou que colida com o seu objeto social;

III- Houver levado a Instituição, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV- Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por motivo de morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

Parágrafo Único: Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos e os que pedirem seu desligamento até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem nem subsidiariamente, pelas obrigações encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado aos cargos eletivos;

II- Acompanhar as atividades, projetos e eventos da Instituição;

III- Convocar Assembleia Geral, sendo que, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, qualquer número de associados é suficiente; não sendo exigido quórum especial pela lei;

IV- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

V- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

VI- Fazer à Diretoria da Instituição, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou ecológicos.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Comparecer nas reuniões da Instituição;

III- Acatar as determinações da Diretoria;

IV- Colaborar com o desenvolvimento da Instituição;

V- Prestigiar incondicionalmente a Instituição, procurando propagar o espírito associativo entre seus integrantes;

VI- Pontualidade no cumprimento de suas obrigações sociais, bem como o pagamento de mensalidades definidas pela Instituição em Assembleia;

VII- Cumprir e quitar as dívidas contraídas no exercício atual de sua demissão, exclusão ou pedido de desfiliação, até que sejam aprovadas pela Assembleia geral o rateio das despesas do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 13 - O Patrimônio da Instituição será constituído:

I- Pelas doações de pessoas física ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita;

II- Pelos resultados obtidos por suas atividades, eventos, projetos e prestação de serviços;

III- Pelas fontes de recursos provenientes de convênios e parcerias firmados pela Instituição, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou esportivas, e Leis de Incentivos ao Esportes, federal ou estadual.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Instituição.

Art. 14 - A Instituição manter-se-á através de contribuições dos membros associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO V

Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Seção I - Do Modo de Constituição dos Órgãos Deliberativos

Art. 15 - A Instituição será administrado por:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva,

III- Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, sendo Ordinária ou Extraordinária, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia deveres estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I- Transcorrido o mandato de 4 (quatro) anos, eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Destituir os administradores;

III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar, arrendar e comprar bens patrimoniais;

- VI- Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII- Aprovar o regimento interno;
- VIII- Prestação de contas da Instituição, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; bem como do Relatório de Gestão, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, os quais são documentos elaborados pela Diretoria Executiva; em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- X- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Instituição desde que mencionado no Edital de Convocação.

- I- Decidir sobre reforma do Estatuto no todo ou em parte em assembleia convocada especialmente para este fim;
- II- Decidir pela destituição dos administradores em assembleia convocada especialmente para este fim;
- III- Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV- Decidir sobre mudança do objeto da Instituição;
- V- Decidir sobre a dissolução voluntária da Instituição e nomeação de liquidantes.

§ 3º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, desde que os associados estejam quites com as obrigações sociais, nos termos do artigo 60 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição ou em local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

Art. 20 - A Diretoria Executiva da Instituição será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro:

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a Assembleia Geral;
- VII- Elaborar regimento interno;
- VIII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses ou quando convocada pelo presidente.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Instituição.

Art. 24 – Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

Parágrafo Único: Em caso de faltas ou impedimentos do Diretor Presidente (item I) ou vacância (item II), a diretoria designará um substituto para o Secretário durante o período da ocorrência.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Elaborar as correspondências da Instituição;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Instituição;
- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Secretaria.

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Elaborar, com o presidente, a proposta orçamentária;
- II- Apresentar, mensalmente, os balancetes;
- III- Acompanhar a execução do orçamento;
- IV- Coordenar o setor financeiro;
- V- Autorizar, em conjunto com o secretário-geral, as compras;
- VI- Administrar os recursos financeiros;
- VII- Propor resoluções de anuidade e diárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 29 – O Conselho Fiscal da Instituição será constituído por 2 (dois) membros, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 1º- O mandato do Conselho fiscal será de 4 (quatro) anos, simultaneamente ao mandato da diretoria.

§ 2º- O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

§ 3º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos entre pessoas não associadas da Instituição.

§ 4º- Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§ 5º- No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

§ 6º- Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 30 - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração da Instituição, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar os balancetes apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - As atividades dos diretores e conselheiros fiscais, assim como as dos associados, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem decorrente do exercício de seus cargos.

Art. 33 - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos - Das Eleições

Art. 34 – O voto para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é um direito de todos os membros, sendo o voto facultativo. O quórum mínimo em primeira convocação é da maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, é alcançado com qualquer número.

- I- O voto é presencial;
- II- É, terminantemente, vedado o voto por procuração;
- III- É vedado o voto em eleições através de mídias sociais;
- IV- O voto é secreto.

§ 1º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

§ 2º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede do a da Instituição ou em local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º- Não é vedada a reeleição mais de uma vez da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º- As eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, para todos os associados efetivos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 5º- Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição tiver:

- I- Em dia com eventuais débitos até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II- No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ 6º- Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivos o associado;

- I- Que não tiver efetivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargo da administração da Instituição;
- II- Que houver lesado o patrimônio de qualquer associado;
- III- De má conduta comprovada em processo regular nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Art. 35 - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo a primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número; não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

Art. 36 - O Estatuto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 38 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas legalmente instituídas ou de moradores.

Art. 39 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a Instituição venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 40 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da Instituição caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 41 - O quadro de pessoal da rádio comunitária da Instituição será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 42 - A Instituição adotará o nome de fantasia de "Rádio Tropical FM 91.5" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Artigo 43 - Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 44 - Os membros participantes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo corpo Diretor da Instituição;

Artigo 45 – A Instituição observará as normas de prestação de contas, que determinarão:

- I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia.

Rio Bonito, 02 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
JULIO CEZAR SOARES DELPHINO
Data: 25/05/2024 15:34:38-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JULIO CEZAR SOARES DELPHINO
PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
MARCIO ROCHA DA SILVA MATTOS
Data: 26/05/2024 23:00:08-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARCIO ROCHA DA SILVA MATTOS
OAB nº94.166/RJ

ASSOCIAÇÃO AMÉLIA RODRIGUES DUARTE
CNPJ 12.773.010/0001-49

LISTA DE PRESENÇA:

- 1 – JÚLIO CEZAR SOARES DELPHINO CPF- 080.040.317-73**
- 2 – AMILTON DUARTE DOS SANTOS CPF- 939-945-597-15**
- 3 – KELLY VITÓRIA MORAIS DA SILVA CPF- 185.174.777-07**
- 4 – THAYS OLIVEIRA DE SÁ ROCHA CPF- 149.760.457-94**
- 5 – CARLOS EUFRAZIO DA CRUZ CPF- 512.597.531-15**
- 6 – IRENE OLIVEIRA SANTOS CPF- 281.517.123.68**
- 7 – THIELE FREIRE RANGEL CPF- 185.027.447-98**
- 8 – AGNALDO RODRIGUES CPF- 863.582.277-34**

- 9 – JÚLIO CEZAR SOARES DELPHINO CPF- 080.040.317-73**
- 10 – AMILTON DUARTE DOS SANTOS CPF- 939-945-597-15**
- 11 – KELLY VITÓRIA MORAIS DA SILVA CPF- 185.174.777-07**
- 12 – THAYS OLIVEIRA DE SÁ ROCHA CPF- 149.760.457-94**

5 – CARLOS EUFRAZIO DA CRUZ CPF- 512.597.531-15

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CEZAR SOARES DELPHINO
Data: 25/05/2024 16:29:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Júlio Cezar Soares Delphino
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLY VITORIA MORAIS DA SILVA
Data: 25/05/2024 16:32:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kelly Vitória Moraes da Silva
Secretária da Assembleia

- 12 – THAYS OLIVEIRA DE SÁ ROCHA CPF- 149.760.457-94**
- 5 – CARLOS EUFRAZIO DA CRUZ CPF- 512.597.531-15**
- 9 – JÚLIO CEZAR SOARES DELPHINO CPF- 080.040.317-73**
- 1 – JÚLIO CEZAR SOARES DELPHINO CPF- 080.040.317-73**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA
ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMÉLIA RODRIGUES DUARTE**

Aos vinte de maio de 2024, as 15:00 horas, reuniram-se na sede do **DA ASSOCIAÇÃO AMÉLIA RODRIGUES DUARTE**, Av. Carlos Cardoso de Azevedo Filho s/n, quadra 03, lote 02 e 03, Boa Esperança, Rio Bonito, RJ – cep. 28.800-000, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme anexado ao mural da associação o EDITAL DE CONVOCAÇÃO no dia 04/04/2024, para deliberarem sobre a pauta de convocação; 1) Reforma Estatutária; 2) Mudança de endereço da sede social. Presidiu os trabalhos o Sr. Júlio Cezar Soares Delphino, e para secretariá-lo o Sra. Kelly Vitória Moraes da Silva. O Sr. Presidente começou os trabalhos verificando o quórum, que segundo o estatuto é 1/5 (um quinto) dos associados da associação, o quórum foi atingido. O Sr. Presidente começou com a leitura da pauta do dia: 1) Reforma estatutária, relatando os motivos para alteração, e logo após leitura da reforma do estatuto social, onde todos concordaram.

Ato contínuo foi aprovado a alteração do endereço Rua Artur Bernardes nº 412, sala 101, Centro, Rio Bonito, RJ, cep 28.800-000.

Passando a palavra para quem possa se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia extraordinária, determinando a mim, secretária, **KELLY VITÓRIA MORAIS DA SILVA**, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A mesma segue assinada por mim e pelo presidente como sinal de sua aprovação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO CEZAR SOARES DELPHINO
Data: 25/05/2024 16:45:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Júlio Cezar Soares Delphino
Presidente da Assembleia

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELLY VITÓRIA MORAIS DA SILVA
Data: 25/05/2024 16:14:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kelly Vitória Moraes da Silva
Secretária da Assembleia

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO BONITO - RJ

Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, nº 79, Centro – Rio Bonito -RJ, 28.800-000
(21) 2734 - 5306 / 97531-6587 (WhatsApp) | cartorio1rb@hotmail.com

CRISTINA VIEIRA RAMALHO DE AZEVEDO, Tabeliã e Oficial – Matr. 90/133, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc

CERTIFICO

QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI APRESENTADO PARA REGISTRO INTEGRAL.

REGISTRADO SOB O Nº DE ORDEM 15.232 , AS FLS 065 , DO LIVRO A-87 .	 Poder Judiciário - TJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EETB 97652 BRJ Consulte a validade do selo em: www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/
---	--

Eu, **IGOR RAPHAEL COSTA DE FARIA**, Escrevente **Substituto**, matricula número 94/6744, subscrevo, assino e encerro. Dou fé.

Rio Bonito, 05 de Junho de 2024.